



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 203

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			28
Poder Executivo	1	15	
Governadoria.....		15	
Vice Governadoria.....		15	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais		15	28
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão		16	28
Secretaria de Estado de Fazenda.....	1		28
Secretaria de Estado de Saúde		16	29
Secretaria de Estado de Mobilidade		20	29
Secretaria de Estado de Educação	3	20	31
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável	4	21	31
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	4	22	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		22	32
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	6	22	32
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos			33
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação		25	47
Secretaria de Estado Das Cidades.....	9	25	47
Secretaria Estado do Meio Ambiente	9	25	48
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	9	25	48
Secretaria de Estado de Cultura.....		26	48
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....			51
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		27	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		27	52
Controladoria Geral do Distrito Federal		27	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	10		52
Ineditoriais			52

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.727, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

Cria Grupo de Trabalho com o fim de oferecer suporte à situação de emergência declarada no Decreto nº 36.279, de 19 janeiro de 2015, prorrogado pelos Decretos nº 36.613, de 16 julho de 2015, 37.059, de 15 de janeiro de 2016, e Decreto nº 37.485, de 14 de julho de 2016, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho (GT) com o fim de oferecer suporte, por meio de recursos humanos, à situação de emergência declarada no Decreto nº 36.279, de 19 janeiro de 2015, prorrogado pelos Decretos nº 36.613, de 16 julho de 2015, 37.059, de 15 de janeiro de 2016, e Decreto nº 37.485, de 14 de julho de 2016.

Art. 2º O GT terá 30 membros indicados, proporcionalmente, pelos titulares da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

§ 1º Os titulares dos órgãos devem indicar os membros do GT em até 5 dias após a publicação deste Decreto.

§ 2º Os integrantes do GT podem ser substituídos, a critério dos titulares de cada órgão.

§ 3º Os integrantes do GT, além das competências pertinentes ao seu cargo, possuem competência para exercer atividades de planejamento, preparação, execução, acompanhamento, gerenciamento e fiscalização das licitações e contratos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

§ 4º Compete à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal coordenar as atividades do GT.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal pode expedir normas complementares visando ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º O GT deve concluir suas atividades em até 30 dias após o fim da situação de emergência declarada no Decreto nº 36.279, de 19 janeiro de 2015.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 062/2016 - SUREC/SEF
(Processo nº 042.002.631/2016)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada Subsecretaria, neste ato representada por seu Subsecretário, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do *caput* do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 393/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de NOVACAT - CENTRO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS TAGUATINGA LTDA EPP, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.535.787/001-02 e no CNPJ/MF sob o nº 11.660.534/0001-60, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARAGRAFO UNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no *caput*.

CLAUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLAUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLAUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II - Concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARAGRAFO UNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLAUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLAUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via - PROCESSO

2ª via - INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 18 de outubro de 2016.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR
Subsecretário da Receita

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 326/2016 - SUREC/SEF.

Processo nº: 047.000.530/2016. Interessado: DELTA FOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. CNPJ: 97.536.512/0001-09. CF/DF: 07.579.395/001-73. Assunto: Substituto Tributário - Decreto nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO

DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu Subsecretário, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 390/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

Brasília/DF, 18 de outubro de 2016.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR
Subsecretário da Receita

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 327/2016 - SUREC/SEF.

Processo nº: 040.001.368/2016. Interessado: PAXAS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ: 10.953.385/0001-65. CF/DF. 07.523.594/001-30. Assunto: Substituto Tributário - Decreto nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu Subsecretário, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 391/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

Brasília/DF, 18 de outubro de 2016.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR
Subsecretário da Receita

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 332/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF

Interessada: TAGUA CEREAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ: 09.300.092/0001-08 CF/DF: 0749773300136. Processo nº: 20160908-74070. Assunto: Pedido de ingresso na sistemática de apuração prevista no artigo 320-D, RICMS.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu Subsecretário, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria nº 162, de 23 de agosto de 2016, e de acordo com o Parecer nº 405/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, DECIDE: INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar o ICMS na sistemática prevista no artigo 320-D, do Decreto nº 18.955, de 1997.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art 103)

Ao NUPES/GEESP/COTRI para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após arquivar.

HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR
Subsecretário da Receita

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 333/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF INTERESSADA: D'FESTA COMERCIAL LTDA - ME CNPJ: 00.209.982/0002-07 CF/DF: 0777564000216 PROCESSO Nº: 20160801-61894 ASSUNTO: Sistemática de apuração prevista na Lei 5.005/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº. 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o Artigo 3º da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Parecer nº. 409/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, DECIDE INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº. 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº. 33.269/2011, art. 103).

Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR
Subsecretário da Receita

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 174, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de

04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO:042.001.741/2015, ARLENE RODRIGUES DA SILVA, DAMIÃO TOMÉ DE LIMA; 26/12/2013, CH 116B CL . LT 12-ARNIQUEIRA, 49228250, QR 2 CJ C LT 50-CAN-DANGOLÂNDIA, 45414904, HERDEIROS: LAILA KAREM RODRIGUES DE LIMA, considerando que a herdeira em questão possuía débitos inscritos em dívida ativa na data do fato gerador do imposto (óbito: 26/12/2013) motivo que impede a concessão do benefício, nos termos do artigo 173 da LODF.O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 175, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO:042.001.944/2016, AURENI FARIAS DOS SANTOS RABELO, MARIA DE LOURDES FARIAS DOS SANTOS; 06/03/2016, QD 01 CJ. B LOTE 07-GAMA, 17200334, HERDEIROS: GIOVANI FARIAS DOS SANTOS e LEILA FARIAS SANTOS, considerando que os herdeiros em questão possuía débitos inscritos em Dívida Ativa na data do fato gerador do imposto (óbito: 06/03/2016) motivo que impede a concessão do benefício, nos termos do artigo 173 da LODF:044.000.075/2016, LILIANY GONÇALVES NOGUEIRA, LAZARO ESTEVAM PEREIRA; 08/11/2012, 33,33% do bem transmitido, HERDEIROS: LILIA GONÇALVES PEREIRA, considerando que a herdeira em questão possuía débitos inscritos em Dívida Ativa na data do fato gerador do imposto (óbito: 08/11/2012) motivo que impede a concessão do benefício, nos termos do artigo 173 da LODF:045.000.563/2016, MARIA DO DESTERRO MOURA DA SILVA, ALTINO RODRIGUES DA SILVA; 06/02/2016, AR 15 CONJ. 07 CASA 19-SOBRADINHO, 47098775, HERDEIROS: TANIA GLAUCIA MOURA DA SILVA ELOTERIO e OTACÍLIO MOURA DA SILVA, considerando que a beneficiária possui débitos inscritos em Dívida Ativa na data do fato gerador.O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 176, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO:046.000.545/2016, RITA DE CÁSSIA RODRIGUES DE SOUZA , ADEMAR DE SOUZA; 04/01/2015, HERDEIROS: ANDREIA CRISTINA DE SOUZA DA SILVA, considerando que a beneficiária possui débito inscrito em Dívida Ativa na data de ocorrência do fato gerador, estando assim em desacordo com o Art. 173 da LODF:046.000.837/2016, RICARDO DA ROCHA SILVA, MARIA IMACULADA DA ROCHA e HELDA DA ROCHA SILVA; 04/01/1986 e 21/12/1987, QNM 07 CONJ. L LOTE 19-CEILÂNDIA-DF, HERDEIROS: 1º ÓBITO: HELDA DA ROCHA SILVA, GLEYCIETH DA ROCHA SILVA, RICARDO DA ROCHA SILVA, CARLOS DA ROCHA SILVA, RONALDO DA ROCHA SILVA, GLEICE DA ROCHA SILVA, e MARCELO DA ROCHA SILVA; 2º ÓBITO: SEVERINO JOSÉ DA SILVA, considerando que o óbito ocorreu antes da vigência da Lei que concede o benefício fiscal:046.000.837/2016, RICARDO DA ROCHA SILVA, SEVERINO JOSÉ DA SILVA; 24/02/2005, QNM 07 CONJ. L LOTE 19-CEILÂNDIA-DF, HERDEIROS: RONALDO DA ROCHA SILVA, considerando que o beneficiário possui débito inscrito em Dívida Ativa na data de ocorrência do fato gerador.O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 177, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.
Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO:046.000.421/2016, REGINALDO RABELO FONTENELE , RENÊ LIMA FONTENELE; 21/01/2012, HERDEIROS: REGINALDO RABELO FONTENELE,ANTONIA LIMA FONTENELE, considerando que os herdeiros em questão possuíam débitos inscrito em Dívida Ativa na data de ocorrência do fato gerador (óbito: 21/01/2012), estando assim em desacordo com o Art. 173 da LODF;046.001.095/2016, IVONEIDE MARIA CARDOSO DA SILVA, EVONY CARDOSO DA SILVA; 12/03/2013, QR 325 CJ. 04 LOTE 24-SAMAMBAIA-DF, 46755217, HERDEIROS: IVONEIDE MARIA CARDOSO DA SILVA, NERI CARDOSO DA SILVA, CRISTINA XAVIER CARDOSO, ALEXANDRE XAVIER CARDOSO, ALEX XAVIER CARDOSO, NEI CARDOSO DA SILVA, e SEBASTIANA MARIA CARDOSO, considerando que o valor venal do patrimônio a ser transmitido pelo "de cujus" ultrapassa o limite estipulado para a concessão fiscal, ou seja, R\$ 107.086,30 (exercício de 2016).O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 178, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO:046.001.170/2016, MARIA ADALGISA SOUSA, 097.424.683-20, QNO 20 CJ 25 LT 3-CEILANDIA, 45398941, 2011 á 2016, considerando que para 2011 o direito encontra-se prescrito. Para os exercícios de 2012, 2013 e 2014 a interessada não possuía 65 anos na data do Fato Gerador do imposto, e para os exercícios de 2012 á 2016 a interessada possui débitos inscritos em Dívida Ativa, violando desta forma o que prescreve o art.173 da LODF;046.001.410/2016, EMILIA LIMA DE OLIVEIRA, 150.065.571-68, QNL 20 CJ D LT 36-TAGUATINGA, 45224196, 2016, considerando que conforme área declarada no cadastro fiscal da SEF/DF, o imóvel objeto da análise tem a área construída de 148,26 m², extrapolando o limite permitido em lei bem como, a interessada possui mais de 02 (dois) imóveis em seu nome.122.000.369/2016, CARMELITA RIBEIRO DOS SANTOS, 454.791.351-04, QD 13 CJ M LT 15-PLANALINA, 49242288, 2016, considerando que a interessada possui mais de um imóvel em seu nome na data do Fato Gerador.O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 179, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.
Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO DO INDEFERIMENTO:042.003.351/2016, ANÍSIO SOARES SANTANA, 366.730.211-87, considerando que a /deficiência visual indicada (visão monocular) não encontra respaldo para a concessão do benefício conforme as definições estabelecidas em lei, bem como não ficou comprovado que a unidade emissora do Laudo Médico integra o Sistema Único de Saúde - SUS.O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 180, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.
Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SU-

REC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO:042.003.401/2016, ELEITE ARAUJO DE MATOS MARTINS, JOSE MAURO MARTINS; 10/10/2003, HERDEIROS: SAMUEL ARAUJO DE MATOS MARTINS, SAULO COIMBRA DE MATOS MARTINS , considerando que nos termos da Lei 1343/1996 o "de cujus" deve ser proprietário de um único imóvel e este deve lhe servir de moradia.O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

Isenção do IPVA - Portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 10, inciso XXI, e 71, do Regimento Interno do TARF, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, e, ainda, com amparo no art. 1º, inciso V, da Lei nº 4.727/2011, e em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno, nos termos do Acórdão nº 79/2016, publicado no DODF de 28 de setembro de 2016, DECLARA ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA o veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, na forma abaixo identificada:

Processo	Beneficiário	CPF	Veículo (s) Placa (s)	Exercício / Período	Renúncia fis- cal (R\$)
042.000.696/2015	Cristovam da Silva	428.916.631-87	OVT7431	2015	1.826,86

O benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal desde que mantidas as condições que o fundamentaram, até 31/12/2019. JOSE HABLE - Presidente

ATO DECLARATÓRIO Nº 16, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

Isenção do IPVA - Portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 10, inciso XXI, e 71, do Regimento Interno do TARF, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, e, ainda, com amparo no art. 1º, inciso V, da Lei nº 4.727/2011, e em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno, nos termos do Acórdão nº 64/2016, publicado no DODF de 19 de outubro de 2016, DECLARA ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA o veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, na forma abaixo identificada:

Processo	Beneficiário	CPF	Veículo (s) Placa (s)	Exercício / Período	Renúncia fis- cal (R\$)
044.001.456/2015	Carlos Cesar Santos Chaves	410.358.601-04	PAK0927	2015	306,55

O benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal desde que mantidas as condições que o fundamentaram, até 31/12/2019. JOSE HABLE - Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 257, DE 05 DE AGOSTO DE 2016. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e considerando a Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Equipe Técnica para atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao Plano distrital de Educação - PDE.

Art. 2º A Equipe Técnica será composta por todos os servidores lotados na Gerência de Planejamento Estratégico e de Acompanhamento das Políticas Públicas - GPAP.

Art. 3º Compete à Equipe Técnica:

I - subsidiar a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Distrital de Educação, por meio de atividades de levantamento e sistematização de dados e informações referentes ao PDE.

II - manter atualizada a Ficha de Monitoramento do Plano Distrital de Educação.

III - manter atualizado o Sistema Distrital Informatizado de Monitoramento e Avaliação do PDE.

IV- elaborar e encaminhar o Relatório Anual de Monitoramento do PDE à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV para análise e posterior encaminhamento ao Secretário de Estado de Educação para apreciação.

V- Sistematizar e elaborar a versão preliminar da avaliação do Plano Distrital de Educação para análise da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV e posterior encaminhamento ao Secretário de Estado de Educação para apreciação.

VI - apoiar a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Distrital de Educação na elaboração do documento Avaliação do Plano Distrital de Educação - Versão Final.

Parágrafo único. O Secretário de Estado de Educação enviará o Relatório Anual de Monitoramento e a Versão preliminar da Avaliação do Plano Distrital de Educação à Comissão de Monitoramento e Avaliação para análise e aprovação.

Art. 4º A Coordenação da Equipe Técnica de Apoio será de responsabilidade do(a) gerente da Gerência de Planejamento Estratégico e de Acompanhamento das Políticas Públicas, o(a) qual deverá reportar-se sistematicamente às instâncias superiores de sua vinculação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicado no DODF nº 150, de 08 de agosto de 2016, página 6.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO- SUBSTITUTO

Em 25 de outubro de 2016.

Em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes ao Projovem Campo.

Convênio/ Pro-grama	Data	Fonte Recursos	Origem dos Recursos	Ordem Bancária/ FNDE	Valor R\$
Projovem Cam-po	24/10/2016	132	FNDE	20160B832554	110.670,00

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 186, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre o horário de funcionamento da sede da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº. 29.018, de 2 de maio de 2008, RESOLVE:

Art. 1º A unidade sede da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável funcionará nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 19h, sem prejuízo da carga horária semanal a que estão submetidos os seus servidores.

§ 1º Em caráter excepcional, após autorização do respectivo Chefe de Unidade ou Subsecretário responsável, a unidade setorial poderá funcionar nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, até as 22h, observando o interesse do serviço.

§ 2º A jornada de trabalho estabelecida fora do horário limite padrão, previsto no caput, deve respeitar a jornada diária ou semanal do servidor, observando-se a possibilidade de ampliação e o limite previstos no art. 60 da Lei Complementar nº. 840/2011.

Art. 2º O atendimento ao público externo será prestado no horário de 08h às 18h e o expediente administrativo interno de 08h às 19h.

Art. 3º Os horários individuais de início e término da jornada de trabalho e dos intervalos intrajornada para refeição e descanso serão estabelecidos pelas chefias imediatas, observando o interesse do serviço e a carga horária dos servidores lotados na respectiva unidade, de modo a garantir a continuidade dos serviços, a transmissão ordenada das tarefas e a distribuição adequada da força de trabalho.

§ 1º A jornada de trabalho de servidores com carga horária de 40 horas semanais, estabelecida em Lei, será cumprida respeitando o intervalo para refeição e descanso que não poderá ser inferior a uma hora nem superior a duas horas.

§ 2º A jornada de trabalho de servidores com carga horária de 20 ou 30 horas semanais, estabelecida em Lei, será cumprida sem intervalo para refeição.

Art. 4º O controle de assiduidade e pontualidade será exercido mediante folha de ponto.

§ 1º A folha de ponto será distribuída e recolhida diariamente pelo chefe imediato, depois de confirmados os registros de presença, horário de entrada e saída, bem como as ocorrências verificadas.

§ 2º Na folha de ponto do servidor deverá constar a jornada de trabalho a que ele estiver sujeito.

§ 3º A frequência mensal do servidor deverá ser atestada pela chefia imediata e endossada pelo dirigente de nível hierárquico imediatamente superior, limitando-se este ao cargo de subsecretário ou equivalente.

§ 4º O Chefe da Unidade de Controle Interno deverá ser informado pelos responsáveis pelas unidades administrativas quanto aos horários de funcionamento.

Art. 5º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria sujeitará o servidor e o chefe imediato ao disposto no Título VI da Lei Complementar nº. 840/2011.

Art. 6º Eventuais casos omissos serão dirimidos exclusivamente pelo Secretário de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

ARTHUR BERNARDES

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

84ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Aos dezesseis dias de agosto de dois mil e dezesseis, às 09h00, reuniu-se ordinariamente o Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na Sala de Reuniões dos Conselhos, localizada no 8º andar do Anexo do Palácio do Buriti, estando presentes: Andréia Fernandes (Secretária-Executiva do CDPDDH); Ana Carolina Silvério (SEDESTMIDH); Ana Paula Moreira (SSP/DF); Caio Marcelo D' Abreu Machado Valente (EDUCAFRO); César Sene de Freitas (ABDV); Coracy Coelho Chavante (Secretaria Adjunta de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos da SEDESTMIDH); Cynthia Ciarallo (CRP - 1ª Região); Danielle Pereira Braga (IPES); Eliane Cristina Martins de Resende Andrade (TJDFT/DF); Elianildo da Silva Nascimento (Secretaria Adjunta de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos da SEDESTMIDH); Ivan Felipe de Andrade Ferreira (Secretaria-Adjunta de Ciência e Tecnologia); Irisvan dos Santos Oliveira (AEEP); Jorge Augusto Bezerra (SMDH); Michel Platini Gomes Fernandes (Estruturação); Rebbecca Varela (Assessora CDPDDH); Rita de Cássia Guimarães da Cruz Esteves (MAMI); Talita Alencar de Almeida da Silva (SEDESTMIDH); Terezinha de Jesus Pantoja Henrique (ECO-SOL); Thelma Regina Vieira De Mello (ASAS/ GDF) e Thiago Brandão (Câmara Legislativa do DF). A reunião foi iniciada após a verificação e constatação do quórum deliberativo. ITEM 1) Leitura e aprovação da pauta. A pauta foi aprovada. ITEM 2) Aprovação da ata da 83ª Reunião Ordinária do CDPDDH ocorrida no dia 25 de agosto (ata enviada previamente por e-mail, não será lida na reunião). Ata aprovada sem acréscimos ou supressões. Antes de iniciar os temas da pauta o Presidente do Conselho deu posse para o Conselheiro Ivan Felipe de Andrade Ferreira - representante da Secretaria Adjunta de Ciência, Tecnologia e Inovação da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais e Talita Alencar de Almeida da Silva representante da Secretaria Adjunta do Trabalho da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal. ITEM 3) Discussão sobre a realização de audiências públicas em 4 (quatro) escolas do Distrito Federal, conforme deliberado na 1º reunião da Frente Distrital de Defesa da Educação em Direitos Humanos. Ficou deliberado que as audiências deverão ser personalizadas, trazendo a população escolar para serem protagonistas desta ação, fazendo uma reunião com o coletivo escolar. Ressalta-se que as escolas a serem realizadas as audiências foi uma indicação do Sindicato dos Professores do Distrito Federal - SINPRO/DF. Ainda, foi deliberado a inclusão de 2 (duas) Escolas, sendo o Centro de Ensino Especial 1 e o Centro de Ensino Especial de Deficientes Visuais - CEEDV. Assim, deliberou-se que a Comissão de Acompanhamento de Políticas Públicas deverá realizar reuniões com a comunidade escolar a fim de organizar as audiências públicas com a inserção de atividades culturais. ITEM 4) Apresentação dos pareceres das denúncias: Denúncia 01/2016: Gisele Rocha. A Conselheira encaminhou o relatório para o e-mail do CDPDDH, mas não pôde se fazer presente, por esse motivo será apresentada na próxima reunião. Denúncia 03 e 07/2016: Allysson Prata. O Conselheiro não compareceu à reunião, assim, os relatórios deverão ser apresentados na próxima reunião. Denúncia 04/2016: Maria de Jesus Muniz. A Conselheira não compareceu à reunião, assim, os relatórios deverão ser apresentados na próxima reunião. Denúncia 05/2016: Teresinha Pantoja. Fez a apresentação do despacho, visto não ser necessária a produção de relatório pois a situação já havia sido resolvida. Denúncia 06: Thelma Mello. A Conselheira fez a apresentação do relatório, restituindo os autos à Secretaria-Executiva do CDPDDH, com os devidos encaminhamentos. Denúncia 08/2016: Rita de Cássia Esteves. A Conselheira não estava com o processo e por motivo o relatório deverá ser apresentado na próxima reunião. Denúncia 09/2016: Caio Valente. O Conselheiro não estava com o processo e por motivo o relatório deverá ser apresentado na próxima reunião. ITEM 5) Distribuição dos processos recebido pela Secretaria-Executiva do CDPDDH. Foram distribuídas as seguintes denúncias: Denúncia 11/2016 para a Conselheira Rita De Cássia Esteves; Denúncia 12/2016 para o Conselheiro Caio Valente; Denúncia 13/2016 para a Conselheira Thelma Mello; Denúncia 14/2016 para o Conselheiro Jair Cunha; Denúncia 15/2016 para a Conselheira Danielle Braga e Denúncia 16/2016 para o Conselheiro César Magalhães. ITEM 6) Apresentação de proposta de alteração do Regimento Interno do CDPDDH. O item da pauta foi suspenso, pois não havia quórum qualificado para a aprovação. ITEM 7) Apresentação de parecer acerca do assento de representantes da Sociedade Civil no Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - CDPDDH. Foi aprovado o parecer produzido pela Conselheira Mariana Melucci em que apresenta argumentos jurídicos embasados na legislação do CDPDDH de que o assento não é da Instituição e sim da Conselheira que foi eleita na 5º Conferência Distrital de Direitos Humanos. O relatório ficará disponível na Secretaria-Executiva do CDPDDH e deverá ser dada ciência ao Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região. ITEM 8) Informes e outros assuntos. O Presidente do CDPDDH informou que foi protocolado na tarde do dia 09 de setembro representação junto ao Ministério Público Federal - MPF em que solicita averiguação da ação policial durante as manifestações ocorridas na Capital Federal. Ressaltou que membros do CDPDDH presenciaram na noite do dia 31/08, duas prisões arbitrárias, durante a manifestação ocorrida após a votação do impeachment, ocasião em que acompanharam os depoimentos dos manifestantes, extraindo-se que estes foram presos e agredidos sem qualquer razão aparente, pois a manifestação ocorreu de forma pacífica e nada que indicasse qualquer ilícito ou ato violento. A Representação solicita que este Parquet acompanhe as manifestações ocorridas no Distrito Federal, do mesmo modo que será realizado no Rio de Janeiro e São Paulo a fim de se evitar excessos por parte das forças policiais. Salientou que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios também acompanhará as manifestações nos mesmos moldes do Ministério Público Federal. O Presidente informou que esteve reunido também com o Secretário de Saúde do Distrito Federal, ocasião em que sentiu resistências por parte daquele Órgão às demandas que foram colocadas. Assim, ficou acordado que a Conselheira Danielle Braga catalogará todas as demandas de saúde da população em situação de rua que não haviam prosperado para que fosse remetido ofício ao Secretário. Ainda, no tocante à pauta de população em situação de rua, o Presidente informou sobre a visita técnica realizada na Unidade de Atendimento para Adultos e Famílias de Taguatinga - UNAF no dia 12 de setembro. Ressaltou que a visita foi motivada por demanda do Movimento de População de Rua, sendo que foram convidadas membros da Comissão de Direitos Fundamentais Luis Gama da Ordem dos Advogados do Brasil de Taguatinga. Ao final da vista ficou acordado que será produzido relatório, a partir das observações de todos(as) que participaram e será apresentado oportunamente para o Colegiado do CDPDDH. Ainda, a Conselheira Ana Carolina Silvério pediu que fosse incluído na pauta a posição da Subsecretária de Assistência Social da SEDESTMIDH, Dra. Marlene Azevedo, quanto a sua posição em colaborar com

este Conselho no tocante as demandas afetas àquela Pasta. Ressaltou ainda o sucateamento da mão-de-obra para o atendimento nas Unidades. Assim, ficou deliberado que o Conselho verificará meios para dialogar com a SEDESTMIDH, Casa Civil e Procuradoria-Geral do Distrito Federal sobre a possibilidade de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com intuito de aumentar o quadro de funcionários para atendimentos nas Unidades, trazendo também para a discussão o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, visto a transversalidade da matéria que será discutida. A Conselheira Terezinha Pantoja informou a situação em que se encontra a Associação Brasileira de Deficiente Visuais - ABDV e o Centro POP, pois dividem o mesmo espaço físico e estão ocorrendo vários episódios de crises entre os dois movimentos, sugerindo que o Conselho fizesse uma visita com intuito de se buscar alternativas para a resolução desses impasses. Ainda, foi deliberado agendamento de audiência com a equipe do CENTRO POP. O Presidente informou sobre as deliberações da 1ª Reunião da Frente Distrital de Defesa da Educação em Direitos Humanos, ocorrida no dia 14 de setembro do corrente ano, salientando que estas serão remetidas ao e-mail dos(as) Conselheiros(as) para ciência daqueles(as) que não conseguiram se fazer presente, enfatizando a importância da participação de todos(as) na próxima reunião que ficou agendada para o dia 05 de outubro do corrente ano. A Conselheira Rita de Cássia apresentou informe sobre a Ação Social realizada na Penitenciária Feminina do Distrito Federal, organizada pela FUNAP em parceria com alguns órgãos do GDF, nos dias 01 e 08 de setembro. Ainda, fez a entrega do relatório sobre a Audiência Pública, ocorrida no dia 14 de setembro, na Câmara dos Deputados, com o tema "Debater a Situação do Sistema Prisional do DF". No tocante ao tema sobre o Sistema Prisional do Distrito Federal foi aprovado reunião com a Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (Núcleo de Direitos Humanos), Secretaria de Segurança Pública e da Paz Social e Defensoria Pública do Distrito Federal para que sejam verificados meios para serem tratadas as denúncias que são recebidas, de forma a qualificada. Ficou deliberado ainda que o Grupo de Trabalho "Sistema Prisional" elaborará roteiro de como deverão ser recebidas as denúncias, de forma consubstanciada, garantindo-se sua apuração. Outro encaminhamento foi a criação de fluxo, pela Comissão de Legislação, definindo os parâmetros e procedimentos para cada denúncia. A Comissão de Legislação apresentará minuta de Resolução com o fluxo das denúncias. A Conselheira Danielle Braga ficou de informar o CDPDDH sobre a reunião que ocorrerá no dia 19 de setembro com o Secretário da SEDESTMIDH acerca da situação da população de rua, em especial a população que se encontra no Noroeste. A Conselheira Terezinha Pantoja informou que no próximo dia 21 de setembro ocorrerá a Passeata do Dia Nacional da Luta da Pessoa com Deficiência. Assim, foi deliberado que o Conselho emitirá resolução com todas as reivindicações emanadas pelo Movimento de Pessoa com Deficiência, com envio das recomendações ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Governador do Distrito Federal, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal e Defensoria Pública do Distrito Federal. O Presidente solicitou que todos os outros informes que sejam convites aos(as) Conselheiros(as) sejam remetidos para o e-mail do CDPDDH para que a Secretaria-Executiva dê ampla publicidade. Sem mais para o momento, a reunião foi encerrada às 13h00, sendo que eu, Andréia Fernandes de Lima, Secretária-Executiva do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, lavrei a presente ata.

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe a nota de protesto e requerimento de providências em prol da inclusão e participação social plena na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - CDPDDH, em sua 84ª Reunião Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2016, e no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo Art. 20, inciso X da Resolução nº 04, de 19 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO que o movimento de pessoas com deficiência do Distrito Federal realizou na data de 21 de setembro de 2016 passeata sob o lema "Nada sobre nós, sem nós" a fim de denunciar as violações e ataques aos seus direitos e ao mesmo tempo renovar reivindicações em prol da inclusão e participação social plena.

CONSIDERANDO a Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU), as resoluções da IV Conferência Nacional de Direitos das Pessoas com Deficiência e da IV Conferência Distrital de Direitos das Pessoas com Deficiência (abril/2016), além da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência - LBI - Lei 13.146/15) que considera a pessoa com deficiência "aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas".

CONSIDERANDO os dados do Censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Brasil 45,6 milhões de pessoas tem algum tipo de deficiência (23,91%) e no Distrito Federal são 574.275 (22,23%). Segundo o perfil das pessoas com deficiência no DF, elaborado em maio de 2013 pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN), as pessoas com deficiência visual apresentam maior percentual (63,71%), seguidas da motora (18,02%), da auditiva (14,41%) e da intelectual (3,85%).

CONSIDERANDO que a interação com uma ou mais barreiras pode obstruir as pessoas com deficiência de sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, sendo estas qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros.

CONSIDERANDO que o atendimento conferido pela Lei Brasileira de Inclusão (LBI) às pessoas com deficiência deverá ser prioritário e em atenção à necessidade de melhoria na gestão governamental que garanta os direitos fundamentais para fortalecimento e autonomia das pessoas com deficiência.

CONSIDERANDO que a possibilidade de acesso a um ou mais lugares é um direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social. O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida deverá ser assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso. Os serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, consideram-se como integrantes desses serviços os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço.

CONSIDERANDO que a legislação garante à pessoa com deficiência acesso a produtos, recursos, estratégias, práticas, processos, métodos e serviços de tecnologia assistiva que maximizem sua autonomia, mobilidade pessoal e qualidade de vida.

CONSIDERANDO a constituição do modo de inclusão da pessoa com deficiência no trabalho a colocação competitiva, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, na qual devem ser atendidas as regras de acessibilidade, o fornecimento de recursos de tecnologia assistiva e a adaptação razoável no ambiente de trabalho.

CONSIDERANDO o trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, é um direito garantido pela LBI à pessoa com deficiência. Esta, tem assegurado o direito à aposentadoria nos termos da Lei Complementar no 142, de 8 de maio de 2013.

CONSIDERANDO os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família objetiva garantir a segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social. Deve envolver conjunto articulado de serviços para a garantia de seguranças fundamentais no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco, por fragilização de vínculos e ameaça ou violação de direitos.

CONSIDERANDO que a pessoa com deficiência tem (na legislação) assegurada a atenção integral à saúde em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário. Para efeito da lei é considerada violência contra a pessoa com deficiência qualquer ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que lhe cause morte ou dano ou sofrimento físico ou psicológico.

CONSIDERANDO que é dever do Estado assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação. Constitui portanto, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

CONSIDERANDO que a pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

CONSIDERANDO que é dever do poder público adotar programas e ações estratégicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, que tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva.

CONSIDERANDO que a proteção integral na modalidade de residência inclusiva será prestada no âmbito do Suas à pessoa com deficiência em situação de dependência que não disponha de condições de autossustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

CONSIDERANDO que o poder público deve garantir à pessoa com deficiência todos os direitos políticos e a oportunidade de exercê-los em igualdade de condições com as demais pessoas, inclusive formação de organizações para representar a pessoa com deficiência em todos os níveis;

RESOLVE:

Art. 1º Solicitar a adoção de providências pelas autoridades do Distrito Federal para:

I. Incorporar novas tecnologias no transporte público para autonomia das pessoas com deficiência visual e auditiva com as informações necessárias da linha de seu interesse, com sistema de comunicação acessível, podendo ser por meio de aplicativo em celular ou aparelho específico;

II. Disponibilizar acesso ao passe livre sem limite de renda e sem burocracia que seja instrumento de estímulo à participação social e à mobilidade urbana, dentro da política de promoção da inclusão social das pessoas com deficiência e não da complementação de renda, apenas, tal qual é o passe livre dos idosos e estudantil;

III. Implantar semáforos sonoros e sinalização tátil, em locais de grande circulação de pessoas com a criação de um cronograma para adequação geral dos espaços públicos;

IV. Proceder a manutenção permanente das vias públicas para garantir acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida que enfrentam calçadas esburacadas e desniveladas, ausência de rampas ou com inclinação inadequada;

V. Fiscalizar permanentemente os veículos de transporte coletivo visando a segurança nos procedimentos de embarque e desembarque, local e interestadual, respeitando as normas técnicas;

VI. Garantir a reserva de vaga para duas cadeiras de rodas (no mínimo) nos transportes coletivos;

VII. Garantir acessibilidade nas edificações públicas e privadas, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes;

VIII. Criar política pública com estímulo e valorização tecnológica para garantia do recebimento de contas, boletos, recibos, extratos e cobranças de tributos e outros impressos em formato acessível;

IX. Proceder manutenção permanente dos elevadores e outros equipamentos públicos;

X. Garantir a acomodação da pessoa com deficiência e de seu acompanhante, juntos no transporte público;

XI. Garantir acessibilidade nos espaços dos serviços de saúde, educação e outros ambientes públicos ou privados, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônico, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental;

XII. Reativar sistema de voz nos ônibus com informações durante o trajeto;

XIII. Implantar cadeiras adaptadas mais altas, com corrimão para facilitar o embarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos ônibus e metrô;

XIV. Garantir condições efetivas nos concursos públicos, vestibulares e exames nacionais, tais como o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), por meio da garantia da aplicação de VIDEOPROVAS totalmente em Libras, gravadas em mídia digital, produzidas por equipe especializada reconhecida por instituições nacionalmente representativas dos surdos, além da presença, durante a aplicação, de tradutores-intérpretes de Libras fluentes e qualificados;

XV. Exigir audiodescrição nos eventos promovidos nos ambientes públicos para atendimento às pessoas com deficiência visual;

XVI. Formar cães-guia como política pública e continuada, garantida pelo Estado;

XVII. Adotar soluções que ampliem o acesso da pessoa com deficiência auditiva e visual aos sítios da internet, sobretudo nos serviços eletrônicos de governo;

XVIII. Garantir serviços de tradução e interpretação no acesso das pessoas com deficiência auditiva aos serviços públicos do Distrito Federal, ampliando os recursos da Central de Libras, que tem atualmente funcionamento precário (estação Metrô na 112 Sul);

XIX. Produzir cartilhas sobre direitos básicos, saúde e outros assuntos de interesse público em formatos acessíveis para atender às pessoas com deficiência visual;

XX. Contratar intérpretes de libras em todos os órgãos que prestam serviço ao público, para a comunicação com os usuários surdos, em cumprimento à Legislação;

XXI. Promover programas de inclusão produtiva com apoio e fomento ao empreendedorismo social, ao cooperativismo e ao associativismo, com disponibilização de linhas de crédito, quando necessárias, para o desenvolvimento da geração de trabalho e renda;

XXII. Promover acesso a cursos, treinamentos, educação continuada e incentivos profissionais para a qualificação profissional;

XXIII. Implementar serviços e programas de habilitação e reabilitação profissional para que a pessoa com deficiência possa ingressar, continuar ou retornar ao campo do trabalho, respeitados sua livre escolha, sua vocação e seu interesse;

XXIV. Garantir os direitos trabalhistas e previdenciários, respeitando as regras vigentes;

XXV. Ampliar oportunidades de inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho por meio de ingresso: competitivo (ofertas por meio de empresas privadas), autônomos (por meio de bolsa especial do governo) e fomento ao empreendedorismo e cooperativismo social;

XXVI. Promover ações de qualificação profissional para as pessoas com deficiência com o objetivo de facilitar o acesso desse segmento ao mundo do trabalho e atender as demandas das empresas públicas e privadas que são obrigadas a reservarem um percentual de 2% a 5% por cento com trabalhadores com deficiência para atendimento à Lei 8.213/91;

XXVII. Criar espaço público de convivência para acolhimento de pessoas com deficiência. A criação de ambiente coletivo que estimule os laços de amizade e a convivência de pessoas com deficiência, terá impacto positivo no apoio aos tratamentos depressivos causados pelo isolamento, na saúde e bem-estar, além da inclusão e do desenvolvimento de talentos;

XXVIII. Fomentar à inclusão de pessoas com deficiência por meio do associativismo, de modo a incluir nos seus programas e serviços espaço coletivo para acomodação das entidades de pessoas com deficiência;

XXIX. Garantir de espaço adequado para funcionamento da Associação Brasileira de Deficientes Visuais (ABDV), entidade com 33 anos de funcionamento regular no DF e reconhecimento pelos serviços prestados;

XXX. Estreitar diálogo com as entidades das pessoas com deficiência visando encaminhamento das demandas de políticas públicas;

XXXI. Ofertar de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais, conforme as normas vigentes do Ministério da Saúde;

XXXII. Promover atendimentos para fins de diagnóstico e de tratamento da pessoa com deficiência nos meios de atenção à saúde no local de residência, bem como encaminhamentos para tratamento fora do domicílio, quando os recursos locais forem esgotados;

XXXIII. Garantir acesso da pessoa com deficiência aos serviços de saúde, tanto públicos como privado;

XXXIV. Atender, de forma urgente, à demanda reprimida de 2.500 (duas mil e quinhentas) cadeiras de rodas de pessoas com deficiência, inscritas na Secretaria da Saúde do Distrito Federal há mais de dois anos.

XXXV. Atender às demandas específicas da mulher com deficiência quando busca assistência nos serviços de saúde em função de condições inadequadas.

XXXVI. Ofertar de sistema inclusivo misto em todos os níveis, onde coexistam escolas comuns e especializadas de boa qualidade em ambientes propícios aos estudantes com deficiência intelectual com e sem deficiências associadas;

XXXVII. Garantir ações avaliativas apropriadas, que garantam a construção e apropriação dos saberes com igualdade de oportunidade;

XXXVIII. Prover recursos pedagógicos adaptados, técnicos, materiais e tecnológicos de apoio à aprendizagem e à participação na comunidade escolar que promovam a autonomia na mobilidade, informação e comunicação da pessoa com deficiência;

XXXIX. Manter Centros de Ensino Especial para alunos que necessitam de atendimento educacional especializado, como substitutivo à classe comum;

XL. Garantir atendimento aos estudantes maiores de 21 anos, mediante apoio qualificado intenso e contínuo na Educação de Jovens e Adultos;

XLI. Ampliar a capacitação dos profissionais que trabalham com a Educação Especial nas escolas comuns e especializadas;

XLII. Ampliar e melhorar as condições físicas e humanas das salas de recursos;

XLIII. Ofertar professores de LIBRAS prioritariamente surdos e professores bilíngues fluentes em Libras, tendo em vista que nos processos seletivos professores de Libras ouvintes estão sendo priorizados no momento de contratação;

XLIV. Garantir ajuda técnica para alunos identificados com habilidades específicas;

XLV. Equiparar direitos para Altas Habilidades e Superdotação (Lei da inclusão Art. 28, itens 3,4,5,7,8,9 e parágrafo 1º - educação especial);

XLVI. Garantir o aprendizado ao longo da vida de acordo com as necessidades específicas apresentadas pelo estudante (Convenção da ONU);

XLVII. Providenciar mobiliários, salas, equipamentos e banheiros adaptados para pessoas com deficiência;

XLVIII. Promover programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível;

XLIX. Reservar espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos, de conferências e similares;

L. Garantir recursos de acessibilidade para a pessoa com deficiência nas sessões em salas de cinema;

LI. Garantir acesso a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos;

LII. Promover a acessibilidade em todos os parques do DF e a instalação de equipamentos para uso da pessoa com deficiência;

LIII. Garantir banheiros químicos acessíveis em eventos de grande porte.

LIV. Garantir de reserva de, no mínimo, 10% das unidades habitacionais para pessoa com deficiência;

LV. Disponibilizar equipamentos urbanos comunitários acessíveis;

LVI. Estabelecer critérios de financiamentos habitacionais compatíveis com os rendimentos da pessoa com deficiência ou de sua família;

LVII. Criar Comissão Permanente das Pessoas com Deficiência na Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF);

LVIII. Corrigir alguns trechos de acessibilidade na Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF);

LIX. Produzir coletâneas de normas aprovadas pelo na Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), anualmente.

Parágrafo Único As reivindicações e requerimentos presentes nesta Resolução será remetida para o Governador do Distrito Federal; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Câmara Legislativa do Distrito Federal e Defensoria Pública do Distrito Federal para a adoção de providências.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL PLATINI GOMES FERNANDES
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 931, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.028140/2016, INDUSTRIA DE CARROCERIAS METÁLICAS IBIPORÃ LTDA, CNPJ: 85.462.471/0001-74

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 932, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.028158/2016, TAGIDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ: 05.551.841/0001-00.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 933, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.028141/2016, DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, CNPJ: 65.654.303/0001-73.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 934, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.027771/2016, ITAU UNIBANCO S.A, CNPJ: 60.701.190/0001-04.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 935, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.027762/2016, ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ: 00.000.776/0001-01.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 936, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.027768/2016, BANCO ITAU VEICULOS S.A, CNPJ: 61.190.658/0001-06.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 937, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.027765/2016, CO-OPER. DE ECON. E CRED MUTUO DOS PEQUENOS EMPRESARIOS, MICROEMPRESARIOS E MICROEMPREENDEDORES DO DISTRITO FEDERAL CNPJ: 05.856.736/0001-80.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 938, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.027767/2016, ITAU UNIBANCO VEIC ADM DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ: 42.421.776/0001-25.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 939, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.027770/2016, BANCO ITAU BBA S.A, CNPJ: 17.298.092/0001-30.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 940, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.027766/2016, BANCO ITAULEASING S.A, CNPJ: 59.925.225/0001-58.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 941, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.027764/2016, GMAC ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, CNPJ: 49.937.055/0001-11.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 942, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.027438/2016, CHI-NA CONSTRUCTION BANK BRASIL BAN (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A, CNPJ 69.720.910/0001-45.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 943, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.027769/2016, BANCO ITAUCARD S.A, CNPJ: 17.192.451/0001-70.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 944, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, A.O.S SERVIÇOS DE DES-PACHANTE LTDA - ME, CNPJ: 18.117.268/0001-73, Processo nº 055.027763/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 945, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista LG BRASIL EXPRESS DES-PACHANTE E CONTABILIDADE LTDA, CNPJ: 04.867.346/0001-42, Processo nº 055.027761/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 949, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo decreto nº 27.784 de 19 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do Detran/DF, a partir de 01 de outubro de 2016, nas seguintes funções e períodos: 1-Coordenador teórico-prático: a) Por três meses: Edilmir Edson da Conceição Silva; Eloisa da Silva Neiva; Fabio Eduardo de Oliveira; Juliana Matos Pereira; Viviane Pereira Lopes. 2-Examinador teórico-prático: a) Por três meses: Acassio Teixeira Machado; Adalberto Rodrigues de Souza; Adriano Barbosa Teixeira; Aetsonclei Belarmino Almeida Silva; Alan Carlos de Sousa Santos; Alan Dias; Almir Freires da Silva; Antonio Carlos Santana; Bianca Taylor De Jesus Guirra; Carla Cintia Da Silva Lima; Carlos Alberto Da Silva; Célia Teles de Albuquerque; Christian Richielle Lima Rocha; Classius Lopes Mendes da Silva; Claudio Francisco Ribeiro; Daniel Cabalero Davila; Daniel Jose Leão da Silva; Danilo Martins de Queiroz; Danilo Pereira da Silva; Djacir Ferraz Marques; Eder Brandao da Silva; Edison Martins Jorge Ribeiro; Edivania Marcelino Xavier; Edson Alves de Souza; Edvan Barbosa de Jesus Camargos; Eila de Araujo Almeida; Eliano Dias de Oliveira; Elias Eulálio Aleixo de Carvalho; Elisangela Chaves Sampaio ; Elisangela Lima Cunha ; Elizete Fonseca da Silva Santana; Ender Alberto de Sousa Carvalho; Erandi da Cruz Silva; Ercilio Gomes Marinho Junior; Fabio Santos de Andrade ; Fabricio Macedo Melo; Flavio da Silva Souza; Francisco das Chagas Paiva da Silva; Francisco Fernandes Valentim; Francisco Pereira da Silva; Francisco Wilson de Araujo Teixeira; George Luis Barros; Giovanina Dias Firmo; Gustavo de Sousa Estevam; Hebert Wallace de Freitas; Hernandes da Silva Pereira; Horacio Grangeiro Neto; Inalgi Dos Santos Medeiros; Isaías Alves Martins; Jardel Joaquim Rodrigues; Jefferson Teixeira Maciel; João Henrique de Carvalho Pereira Liberal; Jonas Gonçalves Dourado Junior ; Jose Delso Dias; Jose Espírito Santo Oliveira; Jose Robson Simões Ayres; Jose Rodrigues de Almeida Filho; Julio Machado Feitosa; Jurandir Moreira Duarte; Kalley Gean Costa Brito; Kleber Silva Costa; Leonardo Pereira Mello; Lisbeth Farly de Sousa Faria; Luiz Carlos Souto Junior; Luiz De Souza Freire; Luiz Fabiano de Araujo Costa; Marcelo Medeiros Freire; Márcia Buzar Pires; Marco Aurélio de Albuquerque; Mardem William de Sousa Silva; Margaret da Silva Borges; Maria Amélia Rodrigues; Maria das Dores Nunes Costa; Maria Rege Sodré Dias Rodrigues; Marrer Younes El Hafi; Mayara Inês Cunha da Silva Rodrigues; Miguel Videl da Silva Filho; Monica Roselia Almeida da Silva; Natanael Dias da Silva; Natanyelle Tâmara dos Santos Leão; Nathalia Siqueira Quirino Parreira; Neuza Zacarias Bueno; Nivaldo Marques das Neves; Pablo Boaventura Souza da Silva; Patricia Rodrigues Cruz de Lima; Patricia Vieira Vaz; Pedro Carlos Alves Lima; Pedro Silvano de Queiroz Junior; Plínio de Melo Patti; Regina Basílio Bacarias; Renato Viana Ávila; Renner Mendes Lessa; Reynaldo Baggio da Silveira; Ricardo Rezende Araujo; Roberto Lino Nascimento da Luz; Rodrigo Cardoso de Lucena; Rodrigo Reis da Silva; Romero Jose Da Silva; Ronaldo Yuji Sato; Rubens Barrozo da Silva; Salomão Alves de Oliveira; Sandro Marinho do Nascimento; Sara Monteiro de Barros; Soraia Almeida Mendonça; Suene Silva Ferreira; Tatiana de Paiva Ito; Valdir Ângelo de Godoi Junior; Valdir Arantes da Silva Filho; Valdo Luiz Oliveira de Pinho; Wanderley Nogueira Franca; Wanderleya dos Santos; Washington Soares Moreira; Wellington Jose Ferreira; William Alves Castro. 3- Secretário de Apoio: a) Por três meses: Alex Dias ; Carlos Pereira Soares; Elienaide de Almeida Lima; Josefa Lopes Ninacio dos Santos ; Kleber Cordeiro de Macedo; Maria das Mercedes Aires Costa Nobre; Maria Fabiane da Silva; Mercia Bueno Fidelis; Pamela Alves Moura; Rosilene Dias da Silva Braga; Tiago Sotero Gomes Martins.4-Secretário de Apoio Logístico:a) Por três meses: Edvaldo Dias de Andrade; Francisco Flavio de Oliveira Sampaio; João Carlos Viriato; Jose Orlando Elias Moita; Luciene Fernandes Novaes; Mauro Ricardo. 5- Coordenador teórico-prático da Banca Especial: a) por três meses: Jamarks Gonçalves da Silva. 6- Examinador teórico-prático da Banca Especial: a) por três meses: Suellen Keyze Almeida Lima. 7- Médico Examinador da Banca Especial: a) Por três meses: Mirtes Teresa Correia de Mello; Rodrigo Dutra Milholi; Wilcon Moreira Junior.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 950, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo decreto nº 27.784 de 19 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do Detran/DF, a partir de 01 de outubro de 2016, nas seguintes funções e períodos: 1- Coordenador teórico-prático de instrução: a) Por três meses: Márcia da Silva Coelho. 2- Examinador teórico-prático de instrução: a) Por um mês: Regis Otavio Ramos de Lima; Wellington Nogueira Rolim. 3-

Examinador teórico-prático de instrução: a) Por três meses: Gabriela Silva Vogado; Joaquim Alberto Peixoto Maia; Joseane Helena de Oliveira; Julio Cesar Fonseca Vieira; Manoel Nunes de Melo; Patrícia de Melo Maia; Ricardo de Oliveira Timóteo; Vitor de Oliveira Rezende; Zoraia Carla Cardozo da Silva.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 951, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada ACELERA CLÍNICA PSICOLÓGICA E MÉDICA LTDA, nome fantasia ACELERA CLÍNICA PSICOLÓGICA E MÉDICA, inscrição no CNPJ nº 18.410.946/0001-91, situada no SEPn QD 504 BL C 31 SL 114 E 116, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.730-520, PROCESSO nº 055.023418/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 952, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010 e 493/2014 e 571/2015, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CFC AB F1 EIRELI-ME, nome fantasia CFC AB BRASILIENSE PISTÃO SUL, inscrição no CNPJ nº 18.709.817/0004-41, localizada na CSA 03 LT 11/13 LJ 01, Taguatinga Sul, Brasília-DF. CEP 72.015-923 processo nº 055.019229/2016.

Art.2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 953, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010 e 493/2014 e 571/2015, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB GLOBO EIRELI-ME, nome fantasia CFC AB GLOBO LTDA, inscrição no CNPJ nº 02.013.662/0002-02, localizada na Qd. C12, Bl. N, lojas 05 e 06, Taguatinga, Brasília-DF. CEP 71.920-540, processo nº 055.014926/2016.

Art.2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 954, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010 e 493/2014 e 571/2015, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores MICHELLE RENATA DE JESUS DOS SANTOS - ME, nome fantasia CFC AB VENCER, inscrição no CNPJ nº 17.401.606/0001-31, localizada na QNO 18 CONJ A LOTE 03 PARTE A EXPANSAO DO SETOR O, Ceilândia, Brasília-DF, CEP 72.260-800, processo nº 055.019679/2016.

Art.2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 955, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada CLÍNICA BRASIL EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS LTDA-EPP, inscrição no CNPJ nº 07.513.671/0002-86, situada no QNM 17,CONJ.B, LOTE 03, SALAS 101 a 104, Ceilândia, Brasília-DF, CEP 72.215-172, PROCESSO nº 055.024031/2016.

Art. 2º O credenciamento é válido até a próxima convocação para atualização no 2º semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 956, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada CLÍNICA SÃO CRISTÓVÃO LT-DA-ME, nome fantasia CLÍNICA SÃO CRISTÓVÃO, inscrição no CNPJ nº 38.059.754/0001-90.

Art. 2º Realizar a MUDANÇA DE REGISTRO em virtude da ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA onde se retirou da empresa o sócio HUMBERTO DE CAMPOS, CPF: 072.744.321-68, e incluiu-se os sócios DANDARA MARAVALHAS DE CAMPOS DOMINGUES, CPF 688.979.791-49 e LUCAS MARAVALHAS DE CAMPOS, CPF 922.296701-15 de acordo com a sétima alteração contratual registrada na Junta Comercial em 13/09/2016, sob o número 20160407460, contida no processo nº 055.024033/2016.

Art. 3º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre do ano de 2017.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 957, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada VIDA CLÍNICA DE OLHOS LTDA-ME, nome fantasia VIDA CLÍNICA DE OLHOS, inscrição no CNPJ nº 18.321.853/0001-90, situada no QNM 17 CONJ H LT 46 SALA 301, Ceilândia, Brasília-DF, CEP 72.215-178, PROCESSO nº 055.022136/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, com base ainda no Memorando nº 014/2016 (de 20/10/2016), da Comissão Permanente de Sindicância, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, para a continuação dos trabalhos, conforme art. 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, por 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Ordem de Serviço, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância nº 0300.000.331/2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL VALDECI MACHADO ELIAS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 04/2016.

Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL, Assunto: Isenção de preço público pela utilização de área pública. Dispensa de pagamento de preço público, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, para estacionamento de uma van com toldo, mesa e cadeiras na CLSW 302 Bloco C, próximo ao posto policial, para realização de Ação Social do SESC/DF, nos dias 1º, 03 e 04 de novembro de 2016, das 08h às 18h.

Brasília/DF, 24 de outubro de 2016.

REGINALDO ROCHA SARDINHA

Administrador Regional Interino

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 84, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e no que compete o disposto no inciso I-a, art. 1º, da Portaria nº 01, de 07 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 21/10/2016, o prazo do Grupo de Trabalho constituído mediante a Portaria nº 73, de 21/09/2016, publicada no DODF nº 180, de 22/09/2016, com a finalidade de atendimento da Decisão nº 3797/2016, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de acordo com os autos dos processos nº 391.000.814/2012 e nº 391.001.783/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

PORTARIA Nº 35, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único da Lei 5.294/2014; Ordem de Serviço nº. 03 de 26 de agosto 2014, publicada no DODF nº. 180 página 24 de 29 de agosto de 2014; art. 80, §2º da Lei 5.294/2014, bem como Portaria n.º 05 de 03 de junho de 2016, publicada no DODF n.º 107, de 07 de junho de 2016 e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar nº 840/11, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 23 de 29 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2016, página 25, destinada a apurar os fatos relacionados no Processo: 0417.001.623/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO LEANDRO ASSIS DO VALE

PORTARIA Nº 36, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único da Lei 5.294/2014; Ordem de Serviço nº. 03 de 26 de agosto 2014, publicada no DODF nº. 180 página 24 de 29 de agosto de 2014; art. 80, §2º da Lei 5.294/2014, bem como Portaria n.º 05 de 03 de junho de 2016, publicada no DODF n.º 107, de 07 de junho de 2016 e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar nº 840/11, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 21 de 26 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 164, de 30 de agosto de 2016, página 22, destinada a apurar os fatos relacionados no Processo: 0417.001.707/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO LEANDRO ASSIS DO VALE

PORTARIA Nº 37 DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único da Lei 5.294/2014; Ordem de Serviço nº. 03 de 26 de agosto 2014, publicada no DODF nº. 180 página 24 de 29 de agosto de 2014; art. 80, §2º da Lei 5.294/2014, bem como Portaria n.º 05 de 03 de junho de 2016, publicada no DODF n.º 107, de 07 de junho de 2016 e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar nº 840/11, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 24 de 29 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2016, página 25, destinada a apurar os fatos relacionados no Processo: 0417.001.323/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO LEANDRO ASSIS DO VALE

PORTARIA Nº 38, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único da Lei 5.294/2014; Ordem de Serviço nº. 03 de 26 de agosto 2014, publicada no DODF nº. 180 página 24 de 29 de agosto de 2014; art. 80, §2º da Lei 5.294/2014, bem como Portaria n.º 05 de 03 de junho de 2016, publicada no DODF n.º 107, de 07 de junho de 2016 e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar nº 840/11, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 22 de 26 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 164, de 30 de agosto de 2016, página 23, destinada a apurar os fatos relacionados no Processo: 0417.000.793/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO LEANDRO ASSIS DO VALE

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 354, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

Aprova a Instrução-SCI que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso XXXIII do art. 84 do Regimento Interno do TCDF, e

Considerando o disposto no art. 10 da Resolução nº 284, de 26 de novembro de 2015, com a redação dada pela Resolução nº 297, de 24 de outubro de 2016, e o contido no Processo nº 6176/16-e, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução-SCI que a esta acompanha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RAINHA

INSTRUÇÃO-SCI nº 01/2016

Versão: 01

Aprovação em: 24.10.16

Unidade Responsável pela Instrução-SCI: Divisão de Controle Interno.

Estabelece a metodologia para a especificação dos procedimentos de controle no Manual de Procedimentos Administrativos e dispõe sobre as regras gerais para elaboração e atualização das Instruções-SCI no âmbito do TCDF.

TÍTULO I

DA FINALIDADE E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Instrução-SCI tem as seguintes finalidades:

I - estabelecer a metodologia a ser observada por todos os órgãos centrais de sistemas administrativos para a identificação dos pontos de controle e dos respectivos procedimentos de controle a serem especificados no Manual de Procedimentos Administrativos;

II - definir o padrão, estrutura e metodologia para a elaboração e atualização das Instruções-SCI.

Art. 2º O disposto nesta norma abrange todas as unidades da estrutura organizacional do TCDF, em especial, os órgãos centrais dos sistemas administrativos.

TÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta Instrução-SCI, entende-se por:

I - Controle: qualquer atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, com o objetivo de se verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou, ainda, com o que determinam a legislação e as normas;

II - Controle Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal: compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento de programas, objetivos, metas, orçamentos e políticas administrativas, bem como, verificar a exatidão e a fidelidade das informações, assegurando a legalidade, legitimidade, transparência e efetividade dos gastos públicos;

III - Sistema: conjunto de ações coordenadas, que concorrem para um determinado fim;

IV - Sistema de Controle Interno (SCI) do Tribunal de Contas do Distrito Federal: conjunto de procedimentos de controle estruturados por sistemas administrativos e especificados no Manual de Procedimentos Administrativos, que serão complementados, em alguns casos, por regras e procedimentos estabelecidos em Instruções-SCI, para serem executados rotineiramente em todas as unidades da estrutura organizacional;

V - Unidades Executoras do SCI: são todas as unidades integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que ficam sujeitas a observar as regras gerais e a executar os procedimentos de controle especificados no Manual de Procedimentos Administrativos e, quando for o caso, também nas Instruções-SCI, relacionados aos diversos sistemas administrativos afetos a sua área de atuação, no que tange as suas atividades finalísticas ou auxiliares;

VI - Sistema Administrativo: conjunto de atividades que agreguem processos de trabalho afins, envolvendo todas ou algumas das unidades da organização, as quais executam procedimentos coordenados e orientados pelo órgão central do sistema;

VII - Órgão Central de Sistema Administrativo: unidade instituída para responder pelo gerenciamento e supervisão das atividades afetas a determinado sistema administrativo, na qual se concentra o maior volume de atividades atinentes à função. Por exemplo:

Sistema Administrativo	Órgão Central
Sistema de Controle Patrimonial - SPA	Serviço de Patrimônio - SEPAT

VIII - Unidades Executoras de Sistema Administrativo: unidades que têm participação em processo relativo a determinado sistema administrativo e, assim, sujeitam-se à observância de regras e procedimentos de controle especificados no Manual de Procedimentos Administrativos, e/ou em Instruções-SCI, relacionados a determinado sistema administrativo;

IX - Instrução-SCI: documento padronizado através do qual são especificadas regras gerais e procedimentos de controle inerentes a aspectos ou situações relevantes, relacionadas ao Sistema de Controle Interno, que não estejam retratadas no Manual de Procedimentos Administrativos;

X - Manual de Instruções-SCI: coletânea das Instruções-SCI;

XI - Pontos de Controle: etapas de um processo sobre as quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle e/ou acompanhamento;

XII - Procedimentos de Controle: procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle, visando restringir o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público;

XIII - Indicadores de Controle Interno: informações geradas a partir de registros efetuados quando da execução dos procedimentos de controle, destinadas à aferição, por parte dos órgãos centrais de sistemas administrativos, da eficácia desses procedimentos;

XIV - Matriz Simplificada de Riscos: instrumento de apoio para a identificação dos riscos associados aos objetivos do SCI, permitindo a identificação dos procedimentos de controle necessários para evitá-los e o momento da rotina em que deverão ser executados (pontos de controle).

TÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES EM RELAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Art. 4º São responsabilidades dos órgãos centrais de sistemas administrativos:

I - elaborar a especificação dos procedimentos de controle para serem incluídos ou atualizados no Manual de Procedimentos Administrativos, bem como, elaborar ou atualizar as Instruções-SCI, sob a coordenação e orientação da Divisão de Controle Interno;

II - promover discussões técnicas com as unidades que participam dos processos afetos ao sistema administrativo, visando assegurar que o Manual de Procedimentos Administrativos e/ou as Instruções-SCI contenham, sempre, a correta e atualizada especificação das regras gerais e dos procedimentos de controle que se fazem necessários; e

III - orientar as unidades executoras do SCI e supervisionar a observância às regras gerais e aos procedimentos de controle que foram estabelecidos.

Art. 5º São responsabilidades das Unidades Executoras do SCI:

I - observar fielmente as regras gerais e executar os procedimentos de controle especificados no Manual de Procedimentos Administrativos e, quando for o caso, também nas Instruções-SCI, relacionados aos diversos sistemas administrativos afetos a sua área de atuação, no que tange às suas atividades finalísticas ou auxiliares, objetivando a observância das normas legais e regulamentares e o cumprimento dos demais objetivos do Sistema de Controle Interno;

II - atender às solicitações dos órgãos centrais de sistemas administrativos na fase de definição ou atualização de procedimentos de controle, quanto ao fornecimento de informações e à participação nos estudos;

III - alertar os órgãos centrais de sistemas administrativos sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional; e

IV - manter os servidores orientados para a fiel observância das regras gerais e dos procedimentos de controle a que a unidade está sujeita, no cumprimento de suas funções finalísticas ou no tocante às atividades auxiliares.

Art. 6º São responsabilidades da Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa - DIPLAN:

I - coordenar a inclusão, ou atualização, dos procedimentos de controle no Manual de Procedimentos Administrativos do TCDF.

II - prestar apoio técnico, na sua área de atuação, aos órgãos centrais de sistemas administrativos quanto ao estabelecimento de rotinas relacionadas a matérias ou aspectos que não estiverem integrando o Manual de Procedimentos Administrativos do TCDF, e que demandará a elaboração de uma Instrução-SCI;

III - organizar e manter atualizado o Manual de Procedimentos Administrativos e as Instruções-SCI, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução-SCI, disponibilizando-o em meio documental e/ou digital a todas as Unidades Executoras do Sistema.

Art. 7º São responsabilidades da Divisão de Controle Interno:

I - prestar apoio técnico aos órgãos centrais de sistemas administrativos quanto à identificação e avaliação dos pontos de controle e definição, ou atualização, dos respectivos procedimentos de controle afetos aos seus processos, bem assim em relação à elaboração das Instruções-SCI, quando for o caso;

II - aferir a observância das regras, responsabilidades e procedimentos definidos nesta Instrução-SCI;

III - avaliar, por meio da atividade de auditoria interna, a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações necessárias para o aprimoramento dos controles e, quando for o caso, a formatação de Instruções-SCI.

TÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 8º A especificação organizada dos procedimentos de controle fundamenta-se na necessidade de prevenir riscos associados aos objetivos do Sistema de Controle Interno, cuja identificação compete aos órgãos centrais dos sistemas administrativos, mas também pode decorrer de constatações da Divisão de Controle Interno, no exercício de suas competências, em especial quanto às atividades de auditoria interna.

Parágrafo único. Dentre os riscos a serem evitados pode-se citar:

- I - operações e gastos em desconformidade com as normas legais e regulamentares;
 - II - possibilidade de má utilização ou dano ao patrimônio público;
 - III - acesso não autorizado a programas e recursos de Tecnologia da Informação e a informações;
 - IV - ocorrência de despesas sem finalidade pública;
 - V - ações e gastos dissociados dos instrumentos de planejamento;
 - VI - outros riscos potenciais, a depender das características da atividade a ser controlada.
- Art. 9º Segundo as peculiaridades da atividade sob análise e os tipos de riscos identificados, poderão ser definidos, dentre outros, os seguintes procedimentos de controle, os quais serão especificados em detalhes na Instrução-SCI:
- I - revisão sistemática de documentos ou de registros de transações;
 - II - conferência de cálculos;
 - III - verificação da adequação em relação a limites de valores ou quantitativos;
 - IV - verificação de cumprimento de prazos estabelecidos;
 - V - verificação de competências para autorizações e aprovações;
 - VI - confrontação com outros registros (cadastros - parâmetros etc.);
 - VII - inspeção física e/ou contagem física;
 - VIII - verificação da conformidade contábil;
 - IX - verificação da legalidade dos atos.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES PARA A IDENTIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE NO MANUAL DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 10. Uma vez definido com precisão o assunto (matéria ou processo) para o qual deverão ser identificados os pontos de controle e especificados os procedimentos de controle, proceder às seguintes atividades:

I - identificar as disposições legais e regulamentares às quais o assunto, objeto da norma, está sujeito;

II - identificar, no Manual de Procedimentos Administrativos do TCDF, as rotinas total ou parcialmente atinentes ao assunto para o qual deverão ser identificados os pontos de controle e especificados os procedimentos de controle;

III - analisar os riscos associados à rotina ou ao processo identificado e a etapa em que estes podem ocorrer no fluxo das atividades, determinando um ponto de controle, utilizando-se para tal da Matriz Simplificada para Avaliação de Riscos (Anexo I), que deverá ser anexa ao Manual de Procedimentos Administrativos;

IV - estabelecer um ou mais procedimentos de controle para cada ponto de controle identificado, com o fim de prevenir a ocorrência dos riscos associados; e

V - quando a execução de procedimentos administrativos envolverem mais de uma área, o representante do órgão central do sistema administrativo deve estabelecer contato com os demais setores, de forma a harmonizar a solução encontrada.

§ 1º Para os assuntos ou matérias que não constam do Manual de Procedimentos Administrativos do TCDF, cujas regras gerais e procedimentos de controle estão especificados nesta Instrução-SCI, deverá ser solicitado o apoio técnico da Divisão de Controle Interno, para as seguintes ações iniciais, no que for aplicável:

I - análise preliminar das rotinas e procedimentos que vêm sendo adotadas em relação ao assunto, identificando as diversas unidades da estrutura organizacional que têm alguma participação no processo e, para cada uma, quais as atividades desenvolvidas;

II - identificação e análise dos formulários utilizados para o registro das operações e as interfaces entre os procedimentos manuais e os sistemas informatizados (aplicativos), construindo um fluxograma, quando aplicável.

§ 2º Nos casos em que for desenhado fluxograma, uma vez consolidado e testado, este orientará a descrição dos procedimentos de controle na Instrução-SCI e dela fará parte integrante como anexo.

Art. 11. Com base no detalhamento das rotinas, que consta do Manual de Procedimentos Administrativos relativo aos processos e subprocessos objeto de análise, bem como dos fluxogramas utilizados para a sua elaboração (quando existentes), ou ainda dos fluxogramas desenhados para fins de elaboração de Instrução-SCI, deverão ser identificados os pontos de controle e definidos os respectivos procedimentos de controle, considerando a possibilidade de ocorrências ou conjunto específico de circunstâncias que possam impedir ou dificultar o alcance dos objetivos do Sistema de Controle Interno.

§ 1º Em auxílio, deverá ser elaborada a Matriz Simplificada para Avaliação de Riscos (Anexo I), na qual deverão ser identificados os procedimentos de controle a serem detalhados no Manual de Procedimentos Administrativos ou na Instrução-SCI e o momento (fase do processo) em que tais procedimentos deverão ser executados.

§ 2º Um dos fatores que auxilia na identificação dos riscos, bem como na verificação da necessidade ou conveniência da adoção de algum procedimento de controle em determinado ponto de uma rotina de trabalho, é a visualização das consequências que poderão advir da não adoção de tal procedimento, na sequência do processo.

§ 3º No contexto do Sistema de Controle Interno, os objetivos para a identificação de riscos estão relacionados às finalidades do próprio Sistema, tais como: evitar o cometimento de irregularidades ou ilegalidades; assegurar proteção ao patrimônio; avaliar a eficiência da Administração; prover a eficácia; assegurar a confiabilidade da informação.

§ 4º Para orientar a estimativa da probabilidade, a equipe deve levar em consideração os mecanismos de controle já existentes, que podem contribuir para diminuir ou suprimir o risco.

§ 5º A probabilidade de risco poderá ser classificada como:

I - provável: a chance de um ou mais eventos futuros ocorrer é maior do que a de não ocorrer;

II - possível: a chance de um ou mais eventos futuros ocorrer é menor que provável, mas maior que remota; e

III - remota: a chance de um ou mais eventos futuros ocorrer é pequena.

Art. 12. Ao estabelecer os procedimentos de controle deve ser avaliada a necessidade e/ou conveniência do estabelecimento de Indicadores de Controle Interno, destinados a medir a evolução da incidência de desconformidades em relação aos principais pontos de controle.

§ 1º O objetivo principal desses indicadores é, a partir da formação de uma série histórica, identificar aspectos destoantes em sua evolução, permitindo ao órgão central do respectivo sistema administrativo avaliar o grau de adesão às regras gerais e procedimentos de controle que foram estabelecidos.

§ 2º Esses indicadores poderão auxiliar, também, na definição de levantamentos e análises complementares, na identificação de aspectos onde os controles preventivos devem ser fortalecidos e, até mesmo, na proposição de políticas e/ou ações administrativas.

CAPÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS
DE CONTROLE

Art. 13. A descrição das regras gerais e dos procedimentos de controle deverá ser feita de maneira objetiva e organizada, com o emprego de frases curtas e claras para não gerar dúvidas ou interpretações dúbias, com uma linguagem essencialmente didática e destituída de termos ou expressões técnicas, especificando o "como fazer" para a operacionalização das atividades.

Art. 14. Deverá conter, porém, no tocante aos procedimentos de controle, os detalhes necessários e suficientes para a clara compreensão de tudo que deverá ser observado no dia a dia, cuja especificação não consta do fluxograma, podendo-se incluir, neste caso:

I - especificação dos elementos obrigatórios a serem verificados em cada documento;

II - destinação das vias dos documentos;

III - detalhamento das análises, confrontações e outros procedimentos de controle a serem executados em cada etapa do processo;

IV - relação de documentos obrigatórios para a validação da operação;

V - aspectos legais ou regulamentares a serem observados;

VI - procedimentos de segurança em Tecnologia da Informação aplicáveis ao processo, tais como controle de acesso lógico às rotinas e bases de dados dos sistemas aplicativos, crítica nos dados de entrada, geração de cópias backup, entre outros.

Art. 15. Quando aplicável, os procedimentos de controle serão descritos à parte, na forma de "checklist", que passarão a fazer parte do Manual de Procedimentos Administrativos ou da Instrução-SCI, como anexos.

Parágrafo único. Neste caso, a norma deverá deixar claramente definida a unidade responsável pela sua aplicação e em que fase do processo deverá ser aplicado o "checklist".

Art. 16. No emprego de abreviaturas ou siglas deve-se identificar o seu significado, por extenso, na primeira vez que o termo for mencionado no documento e, a partir daí, pode ser utilizada apenas a abreviatura ou sigla.

Art. 17. Nas situações onde foi identificada a conveniência da geração de Indicadores de Controle Interno, deverão ser detalhados os registros necessários para viabilizar a geração de tais indicadores.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA A INCLUSÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE
NO MANUAL DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 18. Cumpridos os procedimentos especificados nos arts. 11 e 12, identificar, nos subitens do item 4 do Manual de Procedimentos Administrativos, a alínea que especifica a etapa da rotina (ponto de controle) para a qual deverão ser detalhados procedimentos de controle.

Art. 19. O detalhamento deverá ocorrer em campo próprio destacado com moldura quadrada, inserido logo abaixo da especificação da etapa da rotina.

Art. 20. Ao definir e descrever os procedimentos, atentar para as orientações gerais constantes do Capítulo III.

CAPÍTULO V

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DAS INSTRUÇÕES-SCI

Art. 21. Para facilitar a elaboração da Instrução-SCI, poderá ser utilizado o formulário de exemplo, conforme Anexo II.

Art. 22. As Instruções-SCI deverão ser elaboradas com fiel observância das orientações descritas neste Capítulo e no Anexo III, quanto ao padrão estrutural e formatação do conteúdo.

Art. 23. As minutas apresentadas para a análise da Divisão de Controle Interno que não observarem as regras dispostas nesta Instrução-SCI serão devolvidas ao respectivo órgão central de sistema administrativo, para as devidas adequações.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Uma vez concluída a minuta da versão inicial da Instrução-SCI ou de sua atualização pelo órgão central do sistema administrativo, ela deverá ser encaminhada, via escala hierárquica, por meio de processo eletrônico, à DCI, com vistas às suas providências de alçada.

Art. 25. A DCI aferirá a observância da norma em exame ao que estabelece a presente Instrução-SCI e às demais orientações relativas ao funcionamento do Sistema de Controle Interno do TCDF, e avaliará os procedimentos de controle que foram especificados, podendo propor alterações ou inclusões, quando cabível.

Art. 26. Após a apreciação e validação, a DCI encaminhará o processo à Consultoria Jurídica e à Diplan, para as providências pertinentes, de modo que a minuta esteja em condições de ser submetida à aprovação da Presidência.

Art. 27. A Diplan encaminhará, então, a minuta final da Instrução-SCI para a apreciação da Presidência, com vistas a sua aprovação.

Art. 28. Os esclarecimentos a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Divisão de Controle Interno que, por sua vez, através da atividade de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das Unidades Executoras do SCI.

Art. 29. Integram esta Instrução-SCI os seguintes anexos:

I - Anexo I: Matriz Simplificada para Avaliação de Riscos;

II - Anexo II: Exemplo de Instrução-SCI;

III - Anexo III: Orientações para a Elaboração das Instruções-SCI.

Anexo I

MATRIZ SIMPLIFICADA PARA AVALIAÇÃO DE RISCOS

Obs.: Esta planilha foi adaptada para auxiliar a identificação dos pontos de controle e as etapas das rotinas onde deverão ser detalhados os procedimentos de controle, para fins de especificação no Manual de Procedimentos Administrativos ou nas Instruções-SCI a serem elaboradas.

[illegible]

Anexo II
EXEMPLO DE INSTRUÇÃO-SCI

Sistema Administrativo:

Número da Instrução-SCI:

Assunto/objetivo:

Início do processo:
Final do processo:

Unidade responsável pela Instrução-SCI:
Unidades executoras (envolvidas no processo):

Base legal e regulamentar:

Regras Gerais (quando aplicável):

Especificação resumida dos procedimentos de controle:

Pontos de controle	Procedimentos de controle	Unidade responsável
Ponto 1:		
Ponto 2:		
Ponto 3:		
Ponto 4:		
Ponto 5:		

Observações:

Anexo III
ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DAS INSTRUÇÕES-SCI

Na elaboração de Instrução-SCI, os órgãos centrais dos Sistemas Administrativos devem adotar a mesma estrutura desta Instrução-SCI nº 01/2016, no que for aplicável, adotar subsidiariamente o Manual de Redação Oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal e seguir as orientações deste Anexo.

Cabeçalho

Número da Instrução-SCI: A numeração deverá ser única e sequencial para cada sistema administrativo, com a identificação da sigla do sistema antes do número e aposição do ano de sua expedição. Formato: INSTRUÇÃO-SCI-/SXX-XX/20xx.

Indicação da versão: Indica o número da versão do documento, atualizado após alterações. Considera-se nova versão somente o documento pronto, ou seja, aquele que, uma vez tendo tramitado na Divisão de Controle Interno para as ações de sua competência, será devolvido para aprovação.

Data de aprovação: Este campo deverá conter apenas a data da aprovação da Instrução-SCI ou de suas novas versões, no seguinte formato: 99.99.99.

Unidade Responsável pela Instrução-SCI: Informa o nome da unidade responsável pela Instrução-SCI (Secretaria/Divisão/Serviço etc.), que atua como órgão central do sistema administrativo a que se refere o documento.

Ementa: É uma síntese do assunto que estiver sendo tratado, expressando, de forma inequívoca, a finalidade precípua do ato normativo.

TÍTULO I - DA FINALIDADE E DA ABRANGÊNCIA

Finalidade: Especificar de forma sucinta a finalidade da Instrução-SCI, que pode ser identificada mediante uma avaliação sobre quais os motivos que levaram à conclusão da necessidade de sua elaboração. Quando aplicável, indicar onde inicia e onde termina a rotina na qual serão especificados os procedimentos de controle.

Abrangência: Identificar o nome das unidades executoras do sistema administrativo a que se refere a Instrução-SCI, ou seja, aquelas que estão sujeitas às normas estabelecidas no documento. Quando os procedimentos estabelecidos na Instrução-SCI necessitarem ser observados, mesmo que parcialmente, por todas as unidades da estrutura organizacional, esta condição deve ser explicitada.

TÍTULO II - DOS CONCEITOS

Conceitos: Tem por objetivo uniformizar o entendimento sobre as terminologias mais relevantes inerentes ao assunto objeto da normatização. Especial atenção deverá ser dedicada a esta seção nos casos de a Instrução-SCI abranger todas as unidades da estrutura organizacional.

TÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES EM RELAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Responsabilidades em relação aos procedimentos de controle: Esta seção destina-se à delimitação das responsabilidades específicas da unidade que responde pela Instrução-SCI (órgão central do respectivo sistema administrativo), das unidades executoras, da Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa e da Divisão de Controle Interno, em relação à Instrução-SCI que está sendo elaborada. Sua inclusão é obrigatória ao menos na primeira Instrução-SCI de cada sistema administrativo.

As responsabilidades em relação ao assunto objeto da norma poderão ser especificadas no Título IV- DOS PROCEDIMENTOS, se for o caso.

TÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS

Procedimentos: Este Título deverá ser estruturado da seguinte forma:

1 - Nas situações em que as rotinas inerentes ao assunto objeto da Instrução-SCI já estiverem, parcial ou totalmente, detalhadas no Manual de Procedimentos Administrativos do TCDF, esta situação deverá ser indicada no início do capítulo, da seguinte forma:

"As rotinas concernentes às atividades parcialmente abrangidas por esta Instrução-SCI estão especificadas no Manual de Procedimentos Administrativos sob o código "....." e no processo de trabalho ".....".

1.1 - Havendo mais de um instrumento onde haja especificação de procedimentos, deve ser inserida uma tabela, com a seguinte formatação:

"As rotinas concernentes às atividades parcialmente abrangidas por esta Instrução-SCI estão especificadas no Manual de Procedimentos Administrativos nas seguintes partes":

Código	Processo de Trabalho

1.2 - Se as rotinas estiverem detalhadas em fluxogramas, elaborados para os fins da Instrução-SCI, estes poderão se constituir em anexos.

2 - A especificação dos procedimentos de controle será organizada em capítulos e seções (quando aplicáveis) no Título IV.

2.1 - Os capítulos serão identificados por algarismo romano e descritos em letras maiúsculas com negrito.

2.2 - As seções serão identificadas por letras maiúsculas e descritas em caixa alta sem negrito.

3 - O CAPÍTULO I, da parte de PROCEDIMENTOS, destina-se às DISPOSIÇÕES INICIAIS, onde, sempre que aplicável, serão especificadas regras gerais, responsabilidades, políticas, recomendações, proibições etc., atinentes ao assunto objeto da norma, e que podem afetar o Controle Interno.

3.1 - Essas especificações se tornam mais relevantes quando a Instrução-SCI tiver que ser observada por todas as unidades da estrutura organizacional, de forma a assegurar aumento da eficiência e eficácia do órgão central do sistema administrativo.

3.2 - Não sendo utilizado o Capítulo I, destinado às disposições iniciais, este deverá ser mantido com a inserção da expressão: "Não aplicável a esta Instrução-SCI".

4 - Os capítulos seguintes deverão indicar, preferencialmente, as unidades executoras dos procedimentos de controle inerentes à Instrução-SCI e, dentro de cada capítulo, as seções relacionadas a etapas do processo ou tipo de situação/operação onde os procedimentos são aplicados.

Exemplo:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. ...

Art. ...

CAPÍTULO II - PROCEDIMENTOS EM TODAS AS UNIDADES (ou NAS UNIDADES REQUISITANTES, conforme o assunto)

Art. ...QUANDO DO (OU: NO CASO DE ...)

I - ...

II - ...

Art. ...QUANDO DO (OU: NO CASO DE ...)

I - ...

II - ...

CAPÍTULO III - PROCEDIMENTOS DE CONTROLE NO SERVIÇO DE.....

Art. ...QUANDO DO (OU: NO CASO DE ...)

I - ...

II - ...

Art. ...QUANDO DO (OU: NO CASO DE ...)

I - ...

II - ...

5 - Com exceção ao Capítulo I, a nomenclatura citada no exemplo para os demais capítulos e respectivas seções pode ser adaptada em função do assunto objeto da norma. No entanto, deve ser preservado o padrão na estruturação dos assuntos, de forma que todas as unidades executoras da Instrução-SCI tenham facilidade para identificar os procedimentos de controle que lhes são afetos.

6 - A especificação dos procedimentos de controle, em qualquer etapa do processo, deverá ser apresentada em sequência numérica.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Disposições finais: é dedicada à inclusão de orientações ou esclarecimentos adicionais, não especificadas anteriormente, tais como:

I - medidas que poderão ser adotadas e/ou consequências para os casos de inobservância ao que está estabelecido na Instrução-SCI;

II - situações ou operações que estão dispensadas da observância total ou parcial ao que está estabelecido;

III - especificação dos anexos à Instrução-SCI;

IV - unidade ou pessoas autorizadas a prestar esclarecimentos a respeito da aplicação da Instrução-SCI.

RESOLUÇÃO Nº 297, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera dispositivos da Resolução nº 284/15, que estabelece as normas gerais para a implementação e operacionalização do Sistema de Controle Interno (SCI) do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, XXVI, do Regimento Interno, tendo em vista a Decisão nº 43/2016, exarada na Sessão Extraordinária Administrativa nº 902, de 6 de setembro de 2016, constante no Processo nº 6176/16e, RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 3º, 6º, inciso V, 8º, 9º, 10, caput e inciso II, 12, § 1º, 13, inciso I e 16, caput

e §§ 1º e 3º, todos da Resolução nº 284, de 26 de novembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Entende-se por Sistema de Controle Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal o conjunto de procedimentos de controle estruturados por sistemas administrativos, especificados no Manual de Procedimentos Administrativos e, em alguns casos, complementados por regras e procedimentos estabelecidos em Instruções-SCI, para serem executados rotineiramente em todas as unidades da estrutura organizacional.

Art. 6º São agentes do Sistema de Controle Interno (SCI):

(...)

V - as unidades executoras de sistemas administrativos: unidade sujeita à observância de regras e procedimentos de controle especificados no Manual de Procedimentos Administrativos e/ou em Instruções-SCI, relacionados a determinado sistema administrativo.

Art. 8º Para aspectos ou situações relacionadas ao Sistema de Controle Interno que não estejam retratados no Manual de Procedimentos Administrativos, e cuja relevância assim justifique, o órgão central do respectivo sistema administrativo deverá elaborar uma Instrução-SCI, sendo esta atividade desenvolvida sob a coordenação e orientação da Divisão de Controle Interno.

Art. 9º A Instrução-SCI é um documento padronizado mediante o qual serão especificadas regras gerais e procedimentos de controle inerentes a aspectos ou situações relevantes, relacionadas ao Sistema de Controle Interno, que não estejam retratadas no Manual de Procedimentos Administrativos.

Parágrafo único. O conjunto dessas normas irá compor o Manual de Instruções-SCI, cuja organização e manutenção será atribuição da Divisão de Controle Interno.

Art. 10. A primeira Instrução-SCI será elaborada pela Divisão de Controle Interno e expedida pelo Presidente do Tribunal, tendo por finalidade:

(...)

II - definir o padrão, estrutura e metodologia para a elaboração e atualização das Instruções-SCI.

Art. 12. À Divisão de Controle Interno, na qualidade de órgão central do Sistema, além de observar as competências que lhe são designadas no Regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, cabe orientar e executar ações que assegurem o cumprimento das disposições legais pertinentes ao Sistema de Controle Interno, as quais podem ser segmentadas em três grupos de atividades: apoio, controle interno e auditoria interna.

§ 1º Nas atividades de apoio estão inseridos o acompanhamento e interpretação da legislação; o apoio técnico na identificação dos pontos de controle e definição dos respectivos procedimentos de controle, a serem especificados no Manual de Procedimentos Administrativos e/ou em Instruções Normativas-SCI; as orientações à Administração nos aspectos concernentes ao Sistema de Controle Interno, inclusive no que tange à apuração de irregularidades, a centralização do relacionamento com o controle externo e outras atividades correlatas.

(...)

Art. 13. Às unidades integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas, na qualidade de Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno, por seus gestores e servidores compete:

I - observar as regras gerais e executar os procedimentos de controle especificados no Manual de Procedimentos Administrativos e, quando for o caso, também nas Instruções-SCI, relacionados aos diversos sistemas administrativos afetos a sua área de atuação, no que tange às suas atividades finalísticas ou auxiliares, objetivando a observância das normas legais e regulamentares e o cumprimento dos demais objetivos do Sistema de Controle Interno;

(...)

Art. 16. Até as datas fixadas em plano de ação a ser estabelecido, os órgãos centrais dos sistemas administrativos deverão submeter à apreciação da Divisão de Controle Interno a especificação dos procedimentos de controle a serem inseridos no Manual de Procedimentos Administrativos e/ou apresentar minutas das Instruções-SCI eventualmente necessárias, observando os termos da Instrução-SCI-01, que orientará estas atividades.

§ 1º A coordenação da inclusão ou atualização dos procedimentos de controle no Manual de Procedimentos Administrativos do TCDF será efetuada pela Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa - DIPLAN, a quem compete, também, prestar apoio técnico aos órgãos centrais de sistemas administrativos quanto ao estabelecimento de rotinas relacionadas à matéria ou aspectos que não estiverem integrando o Manual, e que demandarão a elaboração de uma Instrução-SCI.

(...)

§ 3º No caso de apresentação de minutas de Instruções-SCI, a Divisão de Controle Interno procederá à análise quanto à forma (padrão) e conteúdo, devolvendo à unidade com sugestões, visando à sua aprovação no prazo máximo de 30 dias.

(...)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RENATO RAINHA